



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.638/2020

*Altera a Lei Municipal nº
1.632/2020 e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.632/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos:

a) estabelecimentos comerciais: de segunda a sábado de 07h às 20h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;

b) estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários: de segunda a sexta-feira de 07h às 20h, e aos sábados de 08h às 13h, vedado o funcionamento aos domingos;

(...)

§ 1º - É permitido o funcionamento aos domingos para os açougues, padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, hortifrúti, mercados, supermercados, sorveterias, farmácias, atividades de transporte, exceto o transporte municipal coletivo de passageiros, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias, de acordo com os seguintes horários de funcionamento:

(...)

XII- bares, restaurantes e lanchonetes:

Art. 3º (...)

I- bares e restaurantes:

(...)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira de 07h às 22h, sexta-feira e sábado de 07h às 23h, domingo de 08 às 19h;

(...)

V- Estabelecimentos comerciais de vestuários e calçados:

(...)

b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sábado de 07h às 20h, vedado o funcionamento aos domingos;

VI- Lanchonetes:

(...)

h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sábado de 10h às 23h, e domingos de 10h às 21h;

(...)

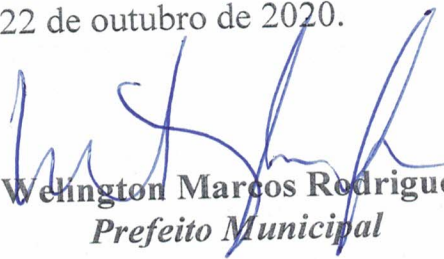
VIII- Padarias:

(...)

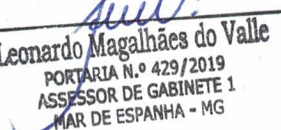
h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sábado de 06h às 20h, e de 06h às 13h aos domingos;

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 22 de outubro de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 22/10/2020

ASS.: 
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG